REGULAMENTO (CE) Nº 638/95 DA COMISSÃO

de 24 de Março de 1995

relativo ao fornecimento gratuito à Moldávia de centeio de intervenção em conformidade com o Regulamento (CE) nº 1999/94 do Conselho

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 1999/94 do Conselho, de 27 de Julho de 1994, relativo a acções de fornecimento gratuito de produtos agrícolas destinados às populações da Geórgia, Arménia, Azerbaijão, Quirguizistão, Tajiquistão e Moldávia [1], alterado pelo Regulamento (CE) nº 2621/94 [2], e, nomeadamente, o seu artigo 4º,

Considerando que o Regulamento (CE) nº 2065/94 da Comissão [3], alterado pelo Regulamento (CE) nº 3078/94 [4], estabeleceu as normas de execução aplicáveis ao fornecimento de produtos agrícolas provenientes das existências de intervenção destinados à Geórgia, Arménia, Azerbaijão, Quirguizistão, Tajiquistão e à Moldávia, previsto no Regulamento (CE) nº 1999/94; que, além disso, é necessário estabelecer regras específicas para o fornecimento de centeio de intervenção; que, atendendo por um lado aos meios orçamentais e, por outro, à gestão adequada das existências de intervenção, é conveniente organizar um concurso para o fornecimento de 25 000 toneladas de centeio detidas pelo organismo de intervenção alemão, destinadas à Moldávia;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer dos comités de gestão respectivos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

1. Nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 2º do Regulamento (CE) nº 2065/94, é realizado um concurso relativo às despesas de fornecimento de 25 000 toneladas (peso líquido) de trigo mole e 25 000 toneladas (peso líquido) de centeio como indicado no anexo I.

2. As despesas são respeitantes à tomada a cargo nos entrepostos indicados no anexo II e ao transporte por meios de transporte adequados até aos locais de destino e nos prazos previstos no anexo I.

Artigo 2º

1. Em conformidade com o artigo 4º do Regulamento (CE) nº 2065/94, as propostas devem ser apresentadas no seguinte endereço:

Commission des Communautés Européennes
FEOGA-Garantie
Division VI/G.2
Bureau 10/05
Rue de la Loi/Wetstraat 120
B-1049 Bruxelles/Brussel,

O prazo para a apresentação das propostas termina em 10 de Abril de 1995, às 17 horas (hora de Bruxelas).

No caso da não aceitação das propostas no dia 10 de Abril de 1995, um segundo prazo para a apresentação de propostas expira em 20 de Abril de 1995, às 17 horas (hora de Bruxelas).

Neste caso, todas as datas previstas no anexo I são prorrogadas em 10 dias.

2. A proposta diz respeito à quantidade total de um lote, mencionada no artigo 1º

3. A garantia de concurso referida no nº 1, alínea f), do artigo 6º do Regulamento (CE) nº 2065/94, é fixada em 25 ecus por tonelada.

4. A garantia referida no nº 2 do artigo 12º do Regulamento (CE) nº 2065/94 é fixada em 170 ecus por tonelada.

5. As garantias previstas nos nºs 3 e 4 serão constituídas a favor da Comissão das Comunidades Europeias.

Artigo 3º

O certificado de tomada a cargo referido no nº 1, alínea a), do artigo 10º do Regulamento (CE) nº 2065/94 deve ser estabelecido nos locais e pelas autoridades referidas no anexo III, com base no modelo do anexo IV.

Artigo 4º

Para efeitos do pagamento previsto no artigo 13º do Regulamento (CE) nº 2065/94, o organismo de intervenção emitirá um certificado comprovativo da retirada da totalidade das quantidades para cada local de destino, após a conclusão desta operação.

Artigo 5º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

[1] JO nº L 201 de 4. 8. 1994, p. 1.
[2] JO nº L 280 de 29. 10. 1994, p. 2.
[3] JO nº L 213 de 18. 8. 1994, p. 3.
[4] JO nº L 325 de 17. 12. 1994, p. 15.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 24 de Março de 1995.

Pela Comissão
Franz FISCHLER
Membro da Comissão

ANEXO I

25 000 toneladas de centeio de intervenção destinadas à Moldávia.

Estádio de entrega:

Estação de Razdelnaya — via Odessa (mercadoria não descarregada) ou Porto de Reni — via Constança (mercadoria descarregada em vagões) ou no caso dum transporte terrestre (mercadoria não descarregada), o ponto de fronteira será designado pelo adjudicatário em acordo com os serviços da Comissão.

Data final de entrega na estação ou no porto:

26 de Maio de 1995

A totalidade do lote deve ser entregue no mesmo ponto de destino.

ANEXO II

(em toneladas)

Local de armazenagem	Quantidade
Gesellschaft für Lagereibetriebe mbH D-27318 Hoya	1 089
Weser-Lagerhaus GmbH D-27318 Hoya	9 762
Wunstorfer Spedition und Lagerei Pinkenburg KG D-31515 Wunstorf	3 065
Lagerhaus Mittelweser Krüger & Co KG D-31582 Nienburg	1 024
Lühring Nachf. D-31629 Estorf	1 323
Lühring Nachf. D-31633 Leese	4 940
Union Schiffahrts- und Lagerhaus-Gesellschaft mbH D-29683 Oerbke	1 344
Syring Getreidesilo und Lagerhaus D-33106 Paderborn	2 453

As características dos lotes são fornecidas aos proponentes pelo organismo de intervenção.

Endereço do organismo de intervenção:

ALEMANHA

BLE
Adickesallee 40
D-60322 Frankfurt am Main
Postfach 18 02 03
D-60083 Frankfurt am Main
[tel.: (49-69) 1564-0; telefax: (49-69) 1564-790/791/792].

ANEXO III

Local de tomada a cargo na Moldávia :

1. Razdelnaya — estádio de mercadoria não descarregada.

   O controlo qualitativo e quantitativo será efectuado aquando da selagem dos vagões em Odessa. O certificado de tomada a cargo será emitido aquando da chegada à estação acima mencionada, após verificação da integridade da selagem e do número de vagões

   ou

2. Porto de Reni — estádio de mercadoria descarregada sobre vagões

   ou

3. No caso dum transporte terrestre (mercadoria não descarregada), o ponto de fronteira será designado pelo adjudicátario em acordo com os serviços da Comissão.

4. Autoridade habilitada a emitir o certificado de tomada a cargo :

   Cereais

   State Department of Cereal Products
   Bd. Stefan cel Mare, 124
   277012 Chisinau
   Moldavia

   Mr Gheorghe Ciorba (director)

   [tel. : (373-2) 22 33 09 ; telefax : (373-2) 26 12 55].

ANEXO IV

Certificado de tomada a cargo

O abaixo-assinado .....
(apelido/nome próprio/função)

agindo por conta de .....

certifica ter tomado a cargo as mercadorias seguidamente indicadas :

Produto :		
Acondicionamento :		
Quantidade total em toneladas (peso líquido) : (peso bruto) :		
Número	de sacos (farinha) :	
	de embalagens (manteiga-carne) (1) :	
Local e data de tomada a cargo :		
Número dos vagões / Nome do navio / Números de matrícula dos pesos pesados (1) :		
Número de selagens à chegada :		
Nome e endereço da firma encarregada do transporte :		

Nome e endereço da sociedade de vigilância :

.....

.....

Nome e assinatura do seu representante no local :

.....

.....

Observações ou reservas :

.....

.....

.....

.....

Assinatura e carimbo

.....

(1) Riscar o que não interessa.